



### VOTO-VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0301/2016

Com amparo no art. 140, § 1º, do Regimento Interno deste Poder, pedi vista à proposição em epígrafe, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, que “Dispõe sobre a utilização de créditos em precatórios para a aquisição de propriedades imóveis do Estado de Santa Catarina”.

Dada a longevidade da proposição, sintetizo que, na atual Legislatura, o Projeto de Lei teve o encerramento de sua tramitação física e arquivamento/desarquivamento, consoante art. 183 do Rialesc, e, na sequência, no âmbito da CCJ, deliberou-se, na Reunião deste Colegiado, em 25/6/2024, mediante Requerimento de Diligência, de minha autoria, a manifestação dos órgãos técnicos do Poder Executivo.

Feita essa contextualização, rememoro que, de acordo com a justificção apresentada, o presente Projeto de Lei busca conferir maior liquidez ao crédito de precatório estadual catarinense possibilitando ao respectivo titular uma alternativa ao regime tradicional de pagamento, qual seja, a aquisição de imóveis do Estado.

No que concerne aos aspectos atinentes a este Colegiado, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) concluiu, no PARECER Nº 287/2024-PGE, pela inconstitucionalidade material do Projeto de Lei, por violação à Constituição Federal, uma vez que houve alterações no art. 100 da Constituição Federal, por intermédio da Emenda Constitucional nº 113/2021.

Entretanto, afirma a PGE, que os vícios de inconstitucionalidade material podem ser sanados mediante (I) a revisão textual dos arts. 1º, 2º e 4º, para que sejam redigidos em conformidade com o art. 100, §§2º e 11, da Carta Magna; e (II) a supressão do art. 3º da proposição legislativa.

Nesse sentido, proponho Emenda Substitutiva Global com o escopo de sanar as inconsistências apontadas por aquele Órgão, bem como para adequar seu texto à Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013.

Diante do exposto, com base nos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno deste Poder, meu voto-vista é pela **ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 0301/2016, na forma da Emenda Substitutiva Global** anexada.

Sala da Comissão,

Deputado Marcivus Machado

